

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 55, de 30 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Anísio Clemente Filho,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 2.063/2021, que **“Regulamenta o programa bolsa universidade”**, de autoria da Vereadora Viviane Matos.

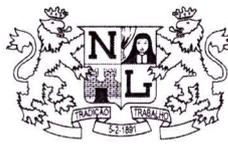
### RAZÕES DO VETO:

Não obstante o alto valor e mérito deste projeto, compreendi que o texto impõe obrigações concretas para a Administração Pública, avançando em providências materialmente internas que se inserem no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, em nítida violação à independência, harmonia e separação dos poderes.

A propositura, vale ressaltar, objetiva impor ao Poder Executivo Municipal a obrigação de conceder de bolsa universidade aos estudantes hipossuficientes, residentes na municipalidade. Cria, portanto, despesas sem mencionar a origem dos recursos para o seu custeio, interferindo em aspectos orçamentários da Administração Municipal, desconsiderando o disposto no artigo art. 61, §1º II, b, da CF/88.

No mesmo sentido, verifica-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Daí se segue que o desrespeito às normas do processo legislativo conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, motivando o controle preventivo, por parte do Poder Executivo.

Essas, Senhor(a) Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Nova Lima, 30 de agosto de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL